

**INSTITUTO COMIDA E CULTURA**

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**AGOSTO DE 2023**

|     |  |   |
|-----|--|---|
| 1.  | Introdução.....  | 3 |
| 2.  | Conformidade com Leis, Normas, Regulamentos e Políticas..... | 4 |
| 3.  | Governança.....  | 4 |
| 4.  | Integridade.....   | 5 |
| 5.  | Princípios.....  | 5 |
| 6.  | Transparência.....   | 6 |
| 7.  | Comunicação e Mídia.....                                     | 7 |
| 8.  | Conflitos de Interesses e Comportamento Pessoal.....         | 7 |
| 9.  | Parcerias.....   | 8 |
| 10. | Declaração de Conformidade.....                              | 9 |

## 1. Introdução

O Instituto Comida e Cultura (“ICC”) tem como premissa a ampliação da consciência alimentar e ambiental para a indução de sociedades economicamente soberanas, ambientalmente sustentáveis e socialmente justas.

Somos uma Organização da Sociedade Civil que, desde agosto de 2021, vem buscando apoiar a reflexão e a construção de sistemas alimentares mais sustentáveis e inclusivos, com foco em soluções pedagógicas integradas voltadas aos diferentes atores envolvidos no desenvolvimento integral humano, especialmente da infância e da adolescência, e na construção e disseminação de conteúdos diversos adaptados a diferentes públicos e faixas etárias.

Para cumprir essa missão, valorizamos e colocamos em prática valores como a escuta ativa, a visão e educação sistêmica e regenerativa, a interdependência, a pluralidade, a educação antirracista e não eurocêntrica, a centralidade das infâncias, a responsabilidade social, o compromisso com resultados, a multiplicação do conhecimento, a disseminação das experiências e o compromisso com as comunidades em que atua.

Este Código de Conduta (“Código”) busca dar amplo conhecimento e assegurar o cumprimento inequívoco de tais valores e estabelecer os princípios, atitudes e comportamentos esperados de todos aqueles que se relacionam, direta ou indiretamente, com a instituição, incluindo membros do ICC, Colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com o ICC.

Para fins deste Código, considera-se:

- a) Agente Público: no singular ou no plural, refere-se a qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- b) Código: o presente Código de Ética e Conduta do Instituto;
- c) Colaboradores: todas as pessoas que atuam no Instituto, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, voluntários e aprendizes;

- d) **Parceiros:** outras organizações da sociedade civil, empresas e demais entidades, que também constituem Terceiros para fins deste Código;
- e) **Terceiros:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício do Instituto, preste serviços ou forneça outros bens, como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, fornecedores, revendedores, despachantes ou outros prestadores de serviços.

## 2. Conformidade com Leis, Normas, Regulamentos e Políticas

É dever de todos os Colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de Terceiros não integrantes dos grupos mencionados cumprir fielmente todas as leis, normas, princípios de direito, regulamentos e políticas aplicáveis.

São especialmente relevantes para fins deste Código as normas que previnem e proíbem práticas ilícitas como fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, bem como as que tratam de ética empresarial, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”), a Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e seu decreto regulamentar, o Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Regulamentar”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e a Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”).

O Código também tem como normas de referência as convenções internacionais contra a corrupção da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA) e OCDE, bem como boas práticas inspiradas em leis estrangeiras, como o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) dos Estados Unidos da América e o *UK Bribery Act* (UKBA) do Reino Unido.

## 3. Governança

A estrutura de governança do ICC se dá de forma horizontal, baseada na escuta sensível e expressão sincera de opiniões entre os membros para que visões, propostas e diferenças sejam apreciadas em busca de maior compreensão, consenso e atuação efetiva e afetiva.

Desta forma, este Código busca promover a tomada de decisões em espaços coletivos orientados pela escuta e por responsabilidades compartilhadas entre as diferentes esferas da coordenação.

O ICC assume uma visão sistêmica e promove a circularidade de saberes, com capacidade de enxergar e analisar o todo para promover a transversalidade dos conteúdos em diferentes contextos – como na adoção da pedagogia, educação sistêmica e design regenerativo na elaboração dos conteúdos e em sua atuação política.

Ainda, conta com um conselho consultivo que tece relações intersetoriais que dialogam em diferentes instâncias ligadas ao desenvolvimento integral da criança, na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA)

Quanto à estrutura organizacional, o ICC é composto pelos seguintes órgãos de deliberação superior:

- a) **Assembleia Geral:** formada por todos os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do Instituto;
- b) Coordenação **Executiva:** responsável pela gestão executiva do ICC e eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos;
- c) **Conselho Fiscal:** responsável pela fiscalização do ICC;
- d) **Conselho Consultivo:** responsável pelo aconselhamento do ICC.

#### 4. Integridade

O ICC busca assegurar o nível mais alto de integridade e de ética em todas as suas atividades. São valorizadas condutas íntegras dos membros do ICC, de seus Colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de Terceiros não integrantes dos grupos mencionados, pautadas em comprometimento e com ações com base nas leis aplicáveis ao ICC.

As ações do ICC são orientadas pela verdade e lisura no desempenho de suas atribuições e defendendo, como compromisso profissional e moral, os objetivos, as diretrizes e seus legítimos interesses. Um dos pilares da integridade consiste no combate à corrupção em todas as suas formas, sendo um dos compromissos principais da Coordenação Executiva e dos seus Colaboradores.

#### 5. Princípios

O ICC busca promover a reflexão e a construção de sistemas alimentares mais sustentáveis e inclusivos, com foco em soluções pedagógicas integradas voltadas aos diferentes atores envolvidos no desenvolvimento integral humano, especialmente da infância e da adolescência, e

na construção e disseminação de conteúdos diversos adaptado a diferentes públicos e faixas etárias, para fins de:

- a) promover a segurança alimentar e nutricional;
- b) promover a educação;
- c) promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) atuar na educação e reeducação alimentar e nutricional;
- e) promover a formação profissional de educadores em temas afetos à alimentação;
- f) fomentar a implementação de políticas públicas que visem a garantia do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas;
- g) fortalecer a agricultura familiar e o desenvolvimento local sustentável;
- h) realizar e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste capítulo;
- i) defender a preservação do conhecimento tradicional e das tecnologias associadas aos sistemas alimentares dos povos e comunidades tradicionais, a saber: os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros; e
- j) estimular a adoção de procedimentos de controle e prevenção de doenças, inclusive no âmbito dos sistemas de saúde, de modo a garantir a segurança alimentar e a mitigar a proliferação de doenças crônicas não transmissíveis.

O ICC também se coloca à disposição do público para encabeçar iniciativas de educação em alimentação saudável e sustentável, especialmente com seus Parceiros de negócios.

## **6. Transparência**

O ICC incentiva a transparência em questões que afetam a sua atuação, preza pela honestidade no desenvolvimento de suas atividades e pela veracidade das informações prestadas, observando o sigilo relacionado a informações e materiais confidenciais e sensíveis.

O ICC não tolera corrupção em nenhuma hipótese, tanto no relacionamento com o setor público, privado ou com outras organizações da sociedade civil, sem qualquer distinção.

Para o ICC, todo e qualquer ato praticado com o objetivo de *influenciar indevidamente* qualquer pessoa (física ou jurídica) e obter uma vantagem é considerado corrupção. A lei também prevê atos específicos que são ilegais. Por exemplo, a Lei Anticorrupção proíbe os seguintes atos:

- (i) prometer, oferecer ou, dar, direta ou indiretamente vantagem Indevida a Agente Público ou a terceira pessoa relacionada;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
- (iii) utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;
- (iv) frustrar, fraudar, impedir ou perturbar licitação ou a realização de procedimento licitatório e atos correlatos, ou a celebração de contrato administrativo; e
- (v) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade e/ou Agente Público.

Nesse sentido, o ICC não autoriza e não tolera, em relação a seus Colaboradores, voluntários, fornecedores, organizações e empresas parceiras e/ou associadas, além de Terceiros não integrantes dos grupos mencionados, o emprego de meios e a realização de práticas ilícitas que vão de encontro com as normas estabelecidas neste Código com o objetivo de angariar para o ICC, para si próprio ou para terceiros, vantagem de qualquer natureza.

São vedadas, para qualquer indivíduo, incluindo os membros da Coordenação Executiva, atividades ou práticas que sejam consideradas infrações aos termos da legislação anticorrupção brasileira, o oferecimento, a promessa, o pagamento ou a autorização de pagamento, ainda que indiretamente, de dinheiro, bens ou outro tipo de vantagem indevida a Agente Público e a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de fechar ou manter negócios, atingir metas ou, ainda, de beneficiar o ICC ou Terceiros.

Qualquer suspeita envolvendo atos desta natureza devem ser reportadas ao ICC imediatamente pelos seus canais de comunicação para apuração interna dos fatos e para que providências sejam

tomadas pela Coordenação Executiva de modo a interromper imediatamente tais práticas, bem como para a aplicação de medidas cabíveis aos infratores.

## **7. Comunicação e Mídia**

O relacionamento entre o ICC e a imprensa deve ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança. O ICC mantém um canal aberto para a disponibilização de informações, esclarecimento e divulgação de suas ações seguindo as regras preestabelecidas. Trabalhamos de forma a sempre estabelecer uma comunicação clara e transparente com nossos parceiros sobre processos que possam impactar a atuação e a reputação do ICC.

É vedado que pessoas não autorizadas realizem contato com a imprensa ou com o público geral sem a expressa autorização do ICC.

Quando autorizados, os representantes devem expressar o ponto de vista institucional, resguardando informações sigilosas e sensíveis. Com intuito de prevenir ocorrência de condutas não permitidas pelo ICC e mitigar os riscos de exposição, devem ser observadas as diretrizes e regras abaixo:

- a) É vedada a realização de campanhas de interesse político-partidário;
- b) São vedados os atos de financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; e
- c) São vedadas quaisquer ofertas de vantagens indevidas a Agentes Públicos.

## **8. Conflitos de Interesses e Comportamento Pessoal**

A política de conflito de interesses do ICC tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientar Colaboradores, voluntários, coordenadores, conselheiros e sócios representantes, distribuidores, procuradores, Terceiros intermediários, Terceiros contratados e/ou outros que atuem em nome do ICC na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Define-se conflito de interesse toda a situação em que qualquer pessoa, assim como seus parentes ou amigos, possam se beneficiar do vínculo de Colaborador do ICC para obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiros. Nesse sentido, são vedadas quaisquer decisões em que interesses particulares prevaleçam em detrimento aos interesses do ICC.



Da mesma forma, este Código veda a realização de atividades e/ou parcerias com indústrias ou organizações relacionadas que possuem, práticas ou políticas que ferem a visão e valores do ICC, bem como a participação de suas decisões estratégicas.

Estão incluídas neste escopo, as indústrias e: (i) produtoras de alimentos ultraprocessados (ii) de substitutos do leite materno e produtos correlatos dirigidos a crianças menores de três anos; (iii) de armamento; (iv) de tabaco; (v) de álcool; e organizações (vi) que violem direitos humanos, trabalhistas e/ou fundamentais; (vii) que utilizem mão de obra infantil, pratiquem trabalho escravo em alguma das etapas de produção de seus produtos; (viii) que exerçam violência contra homens e mulheres ou qualquer outra forma de discriminação e racismo contra qualquer pessoa.

## **9. Parcerias**

O ICC irá valorizar parcerias com organizações que tenham compromissos claros com sua missão. Tais parcerias subdividem-se em três níveis:

- a) **Nível 1:** Apoio com Patrocínio
- b) **Nível 2:** Consultoria
- c) **Nível 3:** Ações Pontuais

Todo conteúdo e formato didático, transmitido pelo (ou em nome) do ICC, por meio de aulas práticas ou teóricas, palestras, workshops, cursos regulares, presenciais ou remotos será de livre escolha do ICC.

O ICC ao realizar o trabalho para o qual foi contratado, utilizará, ao seu exclusivo critério, a melhor didática para transmitir o conhecimento ao seu interlocutor.

Ainda, não será aceita qualquer ingerência sobre a forma e/ou conteúdo a ser aplicado pelo ICC, sobretudo quando a tentativa de interferência tangenciar os temas centrais estudados e desenvolvidos pelo ICC.

### **9.1. Apoio com Patrocínio**

O ICC poderá realizar ou ser objeto de patrocínios com empresas parceiras ou em eventos que vão ao encontro com a missão e valores defendidos.

É vedada a realização de patrocínios, pelo ICC ou por seus representantes, com o intuito de obter vantagem indevida, para si ou para outrem, na forma da Lei Anticorrupção e do Código Penal.

## **9.2. Consultoria**

O ICC poderá realizar consultorias com empresas contratantes ou parceiras para promover a reflexão e a construção de sistemas alimentares mais sustentáveis e inclusivos, de acordo com a sua missão e valores.

Os serviços de consultoria prestados pelo ICC dentro da empresa contratante/parceira ou as ações coletivas realizadas em conjunto para Terceiros, poderão ter caráter pedagógico. Neste caso, a contratante/parceira deverá reportar ao ICC as medidas práticas adotadas para sanar eventuais desajustes apurados, mediante a apresentação de relatórios.

## **9.3. Ações Pontuais**

O ICC poderá realizar ações pontuais com empresas parceiras ou contratantes para divulgar sua missão e atingir os seus objetivos utilizando soluções pedagógicas e outras metodologias convenientes para alcançar seus resultados dentro de seus valores e princípios no que tange à educação sobre alimentação saudável.

## **10. Declaração de Conformidade**

Todas as empresas e financiadores do ICC devem desenvolver mecanismos sólidos de *compliance* e de respostas a eventuais descumprimentos dos itens elencados acima.